

COMPARATIVO ENTRE A LEGISLAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PROGRAMAS DE MEDIDAS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RS

COMPARING THE LAW OF THE GUARANTEE SYSTEM OF RIGHTS OF CHILDREN AND TEEN PROGRAMS AND MEASURES OF THE FOUNDATION OF RS SOCIO-EDUCATIONAL SERVICES

Patrícia Minotti Kologeski*

Resumo: Este artigo visa fazer uma correlação entre a legislação vigente que prevê garantias de direitos da criança e do adolescente, e a experiência e prática institucional da FASE/RS. Será realizado um comparativo a partir do Manual de Gerenciamento das Ações de Segurança da FASE/RS e o Programa de Atendimento de duas unidades específicas, CASE-POA I e CASEF. Na presente análise, serão pontuados os sinais de violação do sistema, destacando-se os pontos efetivos de acordo com o sistema de garantias do qual o Brasil é membro. Este artigo tem como foco principal colaborar com o Centro de Formação Permanente da FASE/RS a capacitar seu corpo funcional no processo educativo diário com os adolescentes em conflito com a lei. Sugere as devidas correções para que sejam utilizados métodos de orientação pedagógica e que estejam de acordo com os procedimentos descritos no sistema de garantias de direitos. É importante que sejam oportunizadas escolhas para estes jovens privados de liberdade. Para isso é necessário que os profissionais que atuam diretamente com eles estejam devidamente comprometidos com a função profissional de socioeducadores. Os jovens precisam ser preparados, tanto para fazerem suas escolhas, como preparados para responderem pelas mesmas que tomarem ao longo da vida.

Palavras-chave: garantia de direitos, prática institucional, qualificação profissional.

*Graduada em Proteção da Criança e do Adolescente pela Universidade Luterana do Brasil (2007). Competência como Analista: Teórica e operacional sobre Políticas Públicas relacionadas a criança e ao adolescente; analítica e reflexiva frente as situações da realidade; argumentação e expressão oral e escrita. Como mediadora da criança e do adolescente: diagnosticar a realidade identificando necessidades de intervenção; ser propositiva diante das demandas identificadas na realidade; intervir em situações de exploração do trabalho infantil; mobilizar crianças e adolescentes para construção de suas cidadanias. Como Articuladora de recursos para crianças e adolescentes: gerenciar situações que envolvam crianças e adolescentes, gerenciar recursos de diferentes naturezas a partir das necessidades que identifica na realidade; desenvolver junto a crianças e adolescentes habilidades para atividades da vida social, intervir em situações de violência, drogadição, ambiente escolar e junto ao adolescente em conflito com a Lei. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente – FMP/RS, cursando Especialização em Docência para Nível Superior – IERGS/RS. Socioeducadora da FASE/RS, desde 2001. E-mail: patti_koki@hotmail.com

Abstract: *This article aims to make a correlation between the current legislation which provides for guarantees of rights of children and adolescents, and the experience and institutional practice of FASE/RS. There will be a comparison from the Management Manual Shares Security PHASE RS-Service Program and two units of specific CASE-I and CASEF POA. In this analysis, will be scored, the signs of violation of the system, highlighting the points according to the effective system of guarantees to which Brazil is a member. This article focuses primarily on working with the Center for Continuing Education of FASE / RS to train its staff in the educational process daily with adolescents in conflict with the law. Suggests the corrections to be used for tutoring and methods that are in accordance with the procedures described in the system of guarantees of rights. It is important that nurtured these choices for young people deprived of freedom. This requires that the professionals who work directly with them are properly committed to the professional function of socio-educational. Young people need to be prepared both to make their choice, prepared to respond as they take the same throughout life.*

Keyword: *guarantee of rights, institutional practice, professional*

1 Introdução

A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS foi criada pela Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002 e do Decreto Estadual nº 41.664, Estatuto Social de 6 de junho de 2002, no sentido de reordenar a instituição a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90. Concomitantemente, a proteção da criança e do adolescente, em regime de abrigo, foi delegada à Fundação de Proteção Especial – FPE/RS.

A criação da FASE/RS foi instituída para romper com o paradigma correccional-repressivo que orientava a política do bem-estar do menor desde 1945, Serviço Social do Menor – SESME/RS. Após o ano de 1964 surgiu o Departamento de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Habitação - DEPAS substituto do SESME/RS, que teve seu desmembramento em 1968, preparando o caminho para a constituição da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, FEBEM/RS, através da Lei nº 5747, de 17 de janeiro de 1969, ao qual executou, em âmbito estadual, a política nacional do bem-estar do menor, ditada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, FUNABEM, até a promulgação da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A Doutrina da Situação Irregular permaneceu por muitos anos ordenando as diretrizes das políticas públicas direcionadas à infância e a juventude. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, poderíamos reorganizar nossa sociedade em torno dos direitos

da criança e do adolescente com a colaboração de Antônio Carlos Gomes da Costa, Wanderlino Nogueira Neto, Edson Seda, Des. Amaral e Silva, Emílio G. Mendéz entre outros.

Com a influência dos grandes princípios, como da proteção integral e do melhor interesse da criança, que decorrem da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança é que efetivamente nortearam a Constituição Federal 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, embora essa convenção ainda não estivesse aprovada. Apesar disso, já fazia mais ou menos 10 anos que ela era elaborada e os Estados já tinham se apropriado de seus princípios, assim o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, norteou os caminhos para o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Com todas estas alterações, percebeu-se a necessidade de um reordenamento institucional das entidades de atendimento a criança e ao adolescente em todo país. Esse processo de reordenamento, desenvolvido ao longo das últimas gestões resultou na mudança da abordagem em relação ao atendimento pedagógico do adolescente em conflito com a Lei. Um dos mais importantes avanços que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe foi a distinção entre o tratamento a ser oferecido a crianças e adolescentes vítimas de violência e abandono e o tratamento aos adolescentes autores de atos infracionais.

A lógica do atendimento direcionada a este público foi alterada, tornando a Fundação de Atendimento Sócio-educativo - FASE/RS responsável pela execução das Medidas Sócio-educativas de Internação com e sem possibilidade de atividade externa e de Semiliberdade, aplicadas judicialmente aos adolescentes que cometeram ato infracional.

O surgimento de fato da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio, foi a partir de 2002, substituindo a Lei nº 5.747 de janeiro de 1969. O surgimento da FASE/RS consolidou o processo de humanização iniciado na década de 1990, com o advento da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando a separação das diferenciadas problemáticas (vítimas e infracionais) e a necessidade de reordenamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuam na área da infância e juventude. Em virtude disso, o Rio Grande do Sul precisava se adequar aos novos paradigmas conceituais e legais de atenção a estes jovens que cumpriam medidas na Fundação, o que conduziu o atendimento prestado pela FASE/RS passasse a ser norteadado pelo Programa de Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e Semiliberdade – PEMSEIS, que tem como eixo principal o Plano Individual de Atendimento - PIA.

A garantia aos direitos individuais e coletivos é o pressuposto fundamental da intervenção técnica e administrativa, contemplando aspectos pedagógicos e terapêuticos no atendimento aos adolescentes. Sendo assim, o presente artigo busca responder como é a

atuação diária dos socioeducadores de duas unidades, Centro de Atendimento Sócio-educativo Regional Porto Alegre I e Centro de Atendimento Sócio-educativo Feminino, cada uma com suas respectivas peculiaridades bem distintas tanto no atendimento diário dos jovens, assim como o perfil do socioeducador, ambiente físico, população e número de vagas, sem mencionar o grande diferencial das necessidades educacionais e pedagógicas entre rapazes e moças, baseando-se nos documentos que norteiam o sistema de garantia de direitos escolhidos para este estudo: Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing, Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad e Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo estes os pilares para um atendimento dentro dos padrões internacionais e nacionais de atendimento pedagógico e ressocializador, cabe confrontá-los com o disposto no Manual de Gerenciamento das Ações de Segurança da FASE/RS, Programa de Atendimento do Centro Sócio-Educativo Regional de Porto Alegre I, e Normas Gerais do Centro de Atendimento Sócio-educativo Feminino, CASEF, para ver em que medida esses documentos observam as diretrizes internacionais e nacionais.

2 Criança e Adolescente – Sujeitos de Direitos

A questão da infância começou a ser estudada e discutida a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, onde foram tratados por vários países, os direitos humanos como direitos de todos, sem distinção de raça ou credo que serviu como base para que outras convenções e tratados fossem acordados e compactuados. Entre eles, destaca-se a Convenção Sobre os Direitos da Criança, a Carta Magna para as crianças de todo o mundo. É um dos instrumentos de direitos mais estudados e aceitos na história de toda a humanidade. Foi firmado por 193 países. E também serviu como base para a criação de manuais, normas e programas direcionados à área da infância e juventude, assim definida na reportagem feita por Castel (2005), “instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal e foi enriquecido por uma série de diretrizes e afirmação de regras mínimas mundiais”.

Apesar desses avanços no campo normativo, é preciso que se pergunte o porquê ainda hoje, dentro da reformulada FASE/RS, encontramos casos de violação de direitos, desrespeito e violência, vivenciados pelos funcionários e expostos, frequentemente, pela mídia televisiva. Se a mudança foi feita com a intenção de modificar a situação e o peso que a FEBEM possuía, porque não foram efetuadas alterações em sua estrutura, e principalmente em seu corpo funcional, herdado da antiga FEBEM? Posso citar como curiosidade, porque não é foco deste

artigo, que os últimos processos seletivos 1997 e 2002, foram os únicos com exigência de nível médio, nos anteriores foi exigido somente ensino fundamental. Deveria haver uma avaliação do corpo funcional, com relação ao que foi adquirido nas capacitações oferecidas pela Fundação, hoje denominado Centro de Formação Permanente. Sabe-se que estas capacitações não são obrigatórias, mas são necessárias para que se acompanhem a evolução e comprometimento do corpo funcional com as normas e tratados da entidade para reinserção do adolescente que cometeu um ato infracional. Cabe ao Estado solicitar resultados destas reinserções dentro da sociedade.

A atuação da instituição e do próprio Estado não pode fugir ao enfrentamento das seguintes perguntas: quantos jovens voltam a cometer delitos após passarem pela instituição? A instituição cumpre seu papel integralmente conforme prevê seu documento normativo, que é o PEMSEIS?

A reflexão sobre o tema indica que a resposta é negativa, havendo muitas falhas¹ no funcionamento institucional e uma delas pode ser localizada no corpo funcional que não participa destas capacitações ou não as colocam em prática pelo tratamento dispensado aos adolescentes privados de liberdade.

Não podemos responsabilizar somente os adolescentes, pois eles entram na Fundação e permanecem no máximo 3 anos em cumprimento de medida. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA completa 21 anos, em julho de 2011, e aponta no art. 121 §3º: “Em nenhuma hipótese o período máximo excederá 3 anos”, sendo assim, os adolescentes não são os mesmos dos dias atuais.

Vamos começar a analisar os documentos que norteiam a atuação do quadro de funcionários da Fundação, iniciando pelo Manual de Gerenciamento das Ações de Segurança da FASE/RS, que pode ser localizado no portal do MP/RS. No capítulo 2 – As Ações Preventivas, item 2.1 As Ações Preventivas e seus responsáveis; p. 29, letra B, assim nos diz:

Atendimento técnico realizado pelos diferentes profissionais, orientando sobre o cumprimento da medida viabilizando o contato familiar, a participação nas atividades da unidade, etc, elaborando as avaliações psicológica, social, pedagógica, jurídica e de saúde que embasarão o Plano Individual de Atendimento² - PIA.

¹ Falhas observadas através da pesquisa empírica: Como citado o último processo seletivo foi realizado em 2002, desde lá muitos servidores não estão mais atuando na fundação, por motivos diversos, entre eles podemos destacar a aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e troca da função pública (novas carreiras).

² O Plano Individual de Atendimento (PIA), é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo sócio-educativo. A ação sócio-educativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações garantindo a particularização no seu acompanhamento. SINASE p.54.

Neste item ficou a desejar o verbo elaborar³, já que não foi contemplado o socioeducador que cumpre um plantão de 24 horas, sete dias da semana junto aos adolescentes, vinculando-se a eles. Desta forma poderia ser de grande valia para o seu processo educativo a avaliação do mesmo em relação ao jovem. Somente quem o acompanha de perto percebe as modificações diárias destes adolescentes. A equipe técnica o atende pelo período de 4h semanais (não é norma) em um ambiente semelhante a um consultório médico, em horário comercial, baseando-se nas anotações que o socioeducador realiza no livro de plantão⁴ o que impossibilita formar um diagnóstico preciso. Assim, o que deveria ser preventivo como diz o Manual, tem uma grande possibilidade de risco para uma Unidade, uma vez que, na falta do atendimento técnico, o socioeducador tenha um conhecimento multidisciplinar e a compreensão que atua—convive, com adolescentes onde suas vinculações históricas e sociais devem ser respeitadas e não julgadas. Como diz magnificamente Morin:

Quanto mais desenvolvida é a inteligência geral, maior é a sua capacidade de tratar problemas especiais. A educação deve favorecer a aptidão natural da mente para colocar e resolver os problemas e, correlativamente, estimular o pleno emprego da inteligência geral. (MORIN, 2000, p.22)

Dessa forma, não se trabalha com o marginal, o bandido, o infrator, mas com um indivíduo que em razão de suas condições e relações materiais e históricas, cometeu um ato infracional.

Este diferencial no atendimento com o adolescente pode vislumbrar novas possibilidades de construir relações e valores com o mundo a sua volta, não é um privilégio, porque está descrito no SINASE como uma das formas de desenvolvimento onde se deve levar em conta a subjetividade do adolescente. Podemos pensar que a Fundação não poderia dar espaço para um discurso e atuação que desconsidera os saberes e a capacidade do adolescente de se transformar, afinal “são as interações entre indivíduos que produzem a sociedade; mas a sociedade, com sua cultura, suas normas, retroage sobre os indivíduos humanos e os produz enquanto indivíduos sociais dotados de uma cultura”, Morin (2000, p.119). Em um momento que poderia se tornar em um evento conflituoso, o socioeducador deveria estar capacitado e, de certa forma, à disposição de qualquer processo que venha a ocorrer com um adolescente que necessite de um atendimento diferenciado momentaneamente.

³ Grifo meu. O PIA é elaborado pela Unidade Carlos Santos, local onde os adolescentes aguardam pela decisão judicial, e após a chegada da mesma este é transferido a um CASE próximo a sua residência, local onde o adolescente irá cumprir a medida sócio-educativa.

⁴ Livro do Plantão: Caderno de capa dura com folhas numeradas, onde se anota tudo o que ocorreu no Plantão (manhã-tarde-noite A e B), método de anotações para que toda a equipe esteja contemplada de todas ações e ocorrências diárias.

No capítulo 3 – Ações Diante do Evento: sessão Desordem Coletiva 3.1.10, item F, p. 45, nos diz: “solicitar auxílio das unidades vizinhas, quando houver e/ou proceder a convocação de servidores da unidade que não estejam de plantão, quando a equipe de socioeducadores presentes forem insuficientes para restabelecerem a normalidade”, este item não contempla apenas a desordem coletiva, ele se aplica no dia a dia das unidades, quando nas trocas de plantões não se formam o número mínimo de socioeducadores para as atividades diárias e de segurança, solicitando assim a uma outra unidade vizinha a presença de colaboradores para que se iniciem as rotinas. É uma particularidade dos complexos do Padre Cacique e Cruzeiro do Sul⁵, visto que no interior do Estado existem unidades regionalizadas não podendo ocorrer tal procedimento, mas se organiza chamando outros plantões para colaborarem como citado acima. Ainda no capítulo 3 – Ações Diante do Evento: sessão Desordem Coletiva, 3.1.10 item M, p. 46, onde diz:

Transferir para o Atendimento Especial ou restringir o convívio dos adolescentes participantes e/ou fomentadores da desordem, de acordo com a normatização existente, inclusive aquelas adotadas pela Comissão de Avaliação Disciplinar – CAD.

Visto não existir nenhuma legislação ou artigo científico que recomende como educativo o atendimento especial – diga-se isolamento – ou restrição do convívio, como sendo uma forma ressocializadora dentro da normativa PEMSEIS, das legislações nacionais e internacionais, não se entende porque ainda continua sendo utilizado pela Fundação como método disciplinar, observando-se que não tem resultados positivos no comportamento do adolescente em foco, e mesmo do grupo a que ele pertence.

A única validade real desse atendimento especial é que o adolescente fica fora do convívio (de adolescentes e funcionários) para ficar sozinho e refletir⁶ sobre seus atos, mas a permanência nessa situação por três, cinco, sete ou mais dias não consta em nenhuma literatura, como método pedagógico, observando um resultado positivo e, mesmo assim, a **NORMATIZAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR NAS UNIDADES DA FEBEM/RS - Porto Alegre, novembro de 2001**, cita como pilares as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e outros aparatos legais para o procedimento de atendimento especial⁷.

⁵ O complexo do Padre Cacique possui dois Centro de Atendimento Sócio-Educativo, e o Cruzeiro do Sul quatro Centros, localizam-se em bairros vizinhos na cidade de Porto Alegre/RS.

⁶ Significado de refletir: meditar, pensar demoradamente. Esta pesquisadora não localizou nenhum artigo científico ou bibliografia, onde a reflexão é um método pedagógico eficaz no tratamento de adolescentes privados da liberdade, tendo a duração de dias a sua ausência do convívio social.

⁷ Grifo meu. A FASE/RS herdou todos os aparatos burocráticos, materiais e humanos da Febem, inclusive o isolamento, mesmo com a troca de nomenclatura diga-se atendimento especial possui as mesmas características de ISOLAMENTO como vimos no antigo método correccional-repressivo.

3 Programa de Atendimento do CASE Regional de Porto Alegre – I

Este programa tem como finalidade dispor sobre os objetivos, as diretrizes, a organização e o funcionamento do Centro de Atendimento Sócio-Educativo – POA I – unidade de atendimento de jovens do sexo masculino com medida sócio-educativa de internação com possibilidade de atividade externa e sem possibilidade de atividade externa (ICPAE e ISPAE).

Os jovens pertencentes a esta unidade são autores de atos infracionais, com primeira sentença sócio-educativa de internação, que poderá ser executada com possibilidade de atividade externa e sem possibilidade de atividade externa. Segundo a FASE/RS, este programa está em conformidade com os preceitos constitucionais e a legislação federal e estadual, (leia-se Estatuto da Criança e do Adolescente, como eixo principal) assim como os Tratados e Convenções Internacionais aprovados e sancionados pelo governo brasileiro. No título Disposições Gerais – artigo 2º - que trata das instalações ou características físicas das unidades, observa-se o número de vagas para 62 adolescentes, possui este dois setores, dividindo-se em adolescentes com possibilidade de atividade externa e sem possibilidade de atividade externa.

Acessando a página www.fase.rs.gov.br, pesquisando em documentos⁸ → população da FASE encontramos a tabela da População Atual, datada de 30/05/2011. Foi verificado que o CASE-POA I conta com 80 internos em ISPAE e 41 internos ICPAE, num total de 121 adolescentes, com um déficit de 59 vagas. Este fato chamou a atenção visto que viola qualquer programa interno da instituição, assim como as legislações existentes sobre direitos humanos e especificamente Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdades e o SINASE. Anexando a tabela⁹ podemos observar os dados na linha CASE-POA I:

Porto Alegre, 30/05/2011

Unidades de Internação

	Data de Inauguração	Capacidade Populacional	Internação Provisória	ISPAE	ICPAE	Regressão de Medida do Meio Aberto	Semiliberdade	Total	N.º de Vagas Disponíveis
CIP- Carlos Santos	Set./1989	60	74	11	4	27		116	-56
CASE- Padre Cacique	1864	90	12	30	11	3		56	34
CSE	1974	120		65	10			75	45
CASE- POA I	24/03/98	62		80	41			121	-59
CASE- POA II	16/07/92	72		89	24			113	-41
CASE- Feminino	19/04/62	33	6	11	9	6		32	1
Unidades da Capital		437	92	286	99	36	0	513	-76

⁸ No link da FASE, índice Documentos – possui a tabela População da FASE – esta informação é atualizada diariamente.

⁹ No dia 07/06/2011 com uma nova visita ao portal, foi observado que o índice diminuiu para um déficit de 53 vagas, e que na média de cinco meses (janeiro à maio/2011) esta Unidade sempre esteve acima do número de vagas, com a variação populacional de 123 adolescentes.

No Programa de Atendimento do CASE Regional de Porto Alegre - I o artigo 4º § 7, dispõe sobre: A organização dinâmica institucional.

Privilegiando o caráter pedagógico da medida, que deve ser observado para desenvolver no interno o sentido de responsabilidade, a consciência de direitos e deveres, o respeito a regras e normas próprias do convívio em sociedade, bem como a busca de um projeto de vida.

Vamos privilegiar o caráter pedagógico da medida, que deve ser influenciada por características que não envolvam valores e conceitos pessoais do percurso de vida dos educadores, existem três palavras, já citadas no contexto deste artigo, que devem nortear o trabalho de um socioeducador: conhecimento, comprometimento e capacitação. É fundamental o conhecimento histórico da Fundação, da atividade que irá executar dentro dela, e na formação e reinserção destes futuros cidadãos, pessoas em primeiro lugar com direitos humanos, das responsabilidades que se assumem perante a sociedade que solicita resultados positivos através da mídia.

Temos como modelo o método criado por Makarenko, no início do século XX, sua pedagogia tornou-se conhecida por transformar centenas de crianças e adolescentes marginalizados em cidadãos. Este método criado por ele era uma novidade porque organizava o internato com coletividade e levava em conta os sentimentos dos internos na busca pela felicidade, aliás, um conceito que só teria sentido se fosse para todos. O que importava eram os interesses da comunidade e a criança tinha direitos impensáveis na época, como opinar e discutir suas necessidades no universo institucional. “Foi a primeira vez que a infância foi vista com respeito e direitos”, diz Cecília da Silveira Luedemann, educadora e autora do livro Anton Makarenko, Vida e Obra – A Pedagogia na Revolução (1983, p.94) mais que educar, com rigidez e disciplina, ele quis formar personalidades, criar pessoas conscientes de seu papel político, cultas, sadias e que se tornassem trabalhadores preocupados com o bem-estar do grupo, ou seja, solidários.

O socioeducador deverá ter um comprometimento com normas e valores e através da convivência com os adolescentes que estiverem em medida sócio-educativa, possuir a habilidade de resolver problemas, ou seja, ser flexível, desenvolver a capacidade de comunicação dentro de uma linguagem de entendimento mútuo, compreendendo as diferenças culturais dos adolescentes de tal modo que não haja prejuízo de valores, e sim uma troca de conhecimento e que as soluções alcançadas permaneça de tal forma que, as pessoas envolvidas, continuem trabalhando eficientemente, como nos ensina Costa (1995, p.122), “podemos observar que alguns valores e/ou qualidades no educador são fundamentais tais como: humanização, disponibilidade, cuidado, vínculo, emancipação,

reciprocidade, compromisso, protagonismo¹⁰”.

Como se não bastasse, Costa, ainda, continua a nos auxiliar com sua imortal sabedoria:

O profissional que atua junto a jovens em dificuldade situa-se no fim de uma corrente de omissões e transgressões. Sobre seu trabalho recaem as falhas da família, da sociedade e do Estado. Sua atuação, frequentemente, é a última linha de defesa pessoal e social do seu educando. (COSTA, 2001, p.71)

Com os ensinamentos de Costa, é possível identificar a responsabilidade do socioeducador dentro desta rede que permeia o adolescente e seus desafios. Na visão da Psicologia temos as palavras de Ricotta (2006, p.81), que ressalta: “o que fazer com aqueles que acreditam saber tudo e nem mesmo aceitam os novos aprendizados, pois se vangloriam da experiência que trazem e colocam-se em posição de poder quanto ao saber?”. Junto com a mudança de nomenclatura FEBEM para FASE, foram herdados o quadro funcional e seus vícios, os adolescentes não, pois estes permanecem 3 anos, como já citado.

Podemos verificar que a atitude de um educador é de suma importância, pois está associada à qualidade de formar, de lidar com o trabalho, dedicar-se assim como da crença que deposita nos educandos, da facilidade em estabelecer contato, da motivação, do modo de explorar valores. A prática educativa não será plena e útil se estiverem envolvidos as atitudes pessoais do educador que manifestará durante a vinculação com os educandos.

O SINASE subsidia com as Diretrizes Pedagógicas do Atendimento sócio-educativo:

As entidades de atendimento e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação deverão orientar e fundamentar a prática pedagógica nas seguintes diretrizes:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
6. Diretividade no processo socioeducativo;

¹⁰ Protagonismo Juvenil: foi incorporado à Educação por Antônio Carlos Gomes da Costa, educador mineiro que desenvolveu uma nova prática educativa com jovens. Dentro da ideia de protagonismo juvenil proposta por Gomes da Costa, o jovem é tomado como elemento central da prática educativa, que participa de todas as fases desta prática, desde a elaboração, execução até a avaliação das ações propostas. A ideia é que o protagonismo juvenil possa estimular a participação social dos jovens, contribuindo não apenas com o desenvolvimento pessoal dos jovens atingidos, mas com o desenvolvimento das comunidades em que os jovens estão inseridos. Dessa forma, segundo afirmava o educador, o protagonismo juvenil contribui para a formação de pessoas mais autônomas e comprometidas socialmente, com valores de solidariedade e respeito mais incorporados, o que contribui para uma proposta de transformação social.

7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional;
9. Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
12. Formação continuada dos atores sociais; A formação continuada dos atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras. Ademais, a periódica discussão, elaboração interna e coletiva dos vários aspectos que cercam a vida dos adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos entraves que se colocam na prática socioeducativa exigem capacitação técnica e humana permanente e contínua considerando, sobretudo o conteúdo relacionado aos direitos humanos. A capacitação e a atualização continuada sobre a temática “Criança e Adolescente” devem ser fomentadas em todas as esferas de governo e pelos três Poderes, em especial, nas equipes dos programas de atendimento socioeducativo, de órgãos responsáveis pelas políticas públicas e sociais que tenham interface com o SINASE, especialmente a política de saúde, de educação, esporte, cultura e lazer, e de segurança pública.

O Programa de Atendimento do CASE – Porto Alegre I, em seu artigo 11 - § 10, assim dispõe: Sobre as responsabilidades da Chefia de Equipe: “responder pela direção na falta ou impedimento de um diretor e do assistente de direção”. Tanto o diretor da unidade quanto o assistente de direção, não executam a mesma carga horária da chefia de equipe, particularmente das equipes noturnas A e B e finais de semana. Sendo assim, a chefia de equipe possui várias atribuições que estão citadas no Regimento Interno da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do RS, art.60 que assim nos diz:

São atribuições da Chefia de Equipe:

- a) coordenar e dirigir as atividades da monitoria;
- b) registrar e relatar, no Livro de Ocorrências Disciplinares, os fatos disciplinares e informações relevantes;
- c) registrar, no Livro da Chefia de Equipe, resumo das atividades desenvolvidas no respectivo expediente, inclusive eventuais situações de conflito;
- d) realizar o acolhimento do adolescente na unidade, conforme disposição do Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade – PEMSEIS;
- e) receber e repassar o plantão;
- f) coordenar a execução das atividades do Plano Individual de Atendimento e do Plano Coletivo;
- g) gerenciar e operar todas as rotinas de atendimento da Unidade;
- h) coordenar a movimentação geral dos adolescentes nas atividades diárias, bem como a distribuição de funcionários para esse fim;
- i) identificar as possíveis fragilidades no sistema de trabalho no que se refere ao atendimento e segurança, tendo autonomia para interromper, alterar ou impedir qualquer atividade, comunicando logo que possível ao Diretor ou Assistente de Direção da unidade;
- j) dar ciência ao Assistente de Direção dos acontecimentos do plantão;
- k) reunir-se sistematicamente com sua equipe de trabalho;
- l) avaliar as potencialidades e dificuldades dos funcionários, subsidiando o Diretor em suas decisões;
- m) participar da comissão disciplinar;

- n) propiciar a integração da equipe de funcionários;
- o) participar da avaliação do contrato de experiência dos funcionários;
- p) garantir a integridade física, moral e psicológica dos adolescentes e funcionários;
- q) responder pelo funcionamento da unidade, enquanto Direção, na falta ou impedimento do Diretor e do Assistente de Direção.

Nesta leitura das atribuições, pode-se perceber o grande número de responsabilidades da chefia de equipe, sendo ele um socioeducador designado pelo Diretor da unidade para tal função, sendo assim é merecedor de uma compensação salarial pela obrigação de responder pelas ações próprias ou dos adolescentes e funcionários dentro de um horário diferenciado, resolvendo conflitos dos mesmos, e questões de peculiaridades únicas que ocorrem em um sistema de tensão e de disputa de valores pessoais.

4 Normas Gerais do CASEF – Centro de Atendimento Sócio – educativo Feminino do RS

O capítulo 1 – ao tratar da Recepção e Ingresso – parágrafo, 1.6, assim dispõe: “a sociaeducadora do grupo providenciará para a adolescente uma cópia do ECA, as Normas Gerais da Unidade, e o Manual do Adolescente.” A adolescente poderá utilizá-los nos Grupos Operativos-GO¹¹. Este item ocorre em sua integralidade neste Centro de Atendimento. Quando a adolescente é analfabeta, uma socioeducadora faz a leitura dos instrumentos legais, para seu conhecimento e proteção se assim desejar. Vale ressaltar que somente a unidade feminina tem acesso a este serviço por estar nas normas internas da mesma. Ficando os rapazes sem acesso a estas informações por não constar em normas internas da unidade.

No capítulo 7 – ao tratar da Disciplina, parágrafo 7.4, Medidas Disciplinares assim dispõe: “não será aplicada medida disciplinar em razão de suspeita ou dúvida, assim como a medida aplicada deverá ser proporcional ao fato cometido”. Esta é uma questão bem subjetiva, porque o proporcional ao fato cometido não está definido nas normas do CASEF. Sendo assim, a sociaeducadora terá livre arbítrio para decidir o que é proporcional, colocando suas vivências, seus valores, e considerando seu vínculo com a adolescente, desta forma será aplicada a medida disciplinar totalmente inadequada aos princípios do PEMSEIS.

No capítulo 14 – que é destinado aos Funcionários – nos parágrafos 14.1, 14.2, e 14.3 é citado o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, do trato com a população

¹¹ Grupo Operativo (GO): Conforme a definição de Pichon-Rivière, é todo conjunto de pessoas ligadas entre si por constantes de tempo e espaço, e articuladas por sua mútua representação interna, que se propõe explícita ou implicitamente uma tarefa que constitui sua finalidade. Usa-se como técnica de grupo operativo que Pichon-Rivière propõe como instrumento no campo da clínica e da tarefa educativa, articuladas ambas sob o denominador comum da aprendizagem, alicerça a proposta de aprender a aprender ou aprender a pensar integrando estruturas afetivas, conceituais e de ação, isto é, o sentir, o pensar e o fazer no processo cognitivo.

alvo e também da postura da sociaeducadora perante as jovens autoras de atos infracionais. A educadora é a pessoa que formará vínculos educativos, emocionais com as jovens, e lida com inúmeras questões de vida das mesmas que não foram solucionadas, como a problemática social e emocional delas, além do desafio pedagógico e educativo que tem pela frente.

No parágrafo 14.1, ao destacar a necessidade de o educador “ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente” apenas prevê o mínimo, pois conhecer a legislação é o alicerce do que é o sistema de garantias brasileiro, mas com uma capacitação permanente, já citada neste artigo, este profissional deverá ampliar seu papel a outras searas, que são das políticas sociais, humanitárias, valores, apresentando uma postura de neutralidade do que as cercam, como violações vividas e relatadas pelas adolescentes cumprindo medida sócio-educativa sendo ao mesmo tempo vítimas de familiares, afins e delituosas.

A educadora não faz assistencialismo, mas pode chegar tão perto das questões humanas que poderá repercuti-las e expressa-las no dia-a-dia com jovens em conflito com a lei. O prof. Dr. Konsen¹² em visita a FASE/RS no dia 23/11/2010 referiu-se aos funcionários da seguinte maneira: *“Este é o patrimônio mais valioso da Fundação!”*. Com certeza podemos oferecer ferramentas, recursos e proporcionar condições para a consolidação de uma vida digna e justa. É importante ressaltar que estamos falando de vidas humanas e estas possuem urgências no seu processo pedagógico sendo assim, o socioeducador deverá proporcionar que este processo flua de forma natural, consciente no pensamento destes jovens privados da liberdade, mas com aptidões ainda não estimuladas.

5 Considerações Finais

Com esta análise dos documentos internos da instituição e as normativas internacionais podemos observar que está em conformidade, na sua maioria, com as legislações pertinentes aos jovens em conflito com a lei. Em poucos itens podemos verificar uma distorção na sua interpretação, como a elaboração do PIA, realizada pela equipe técnica que possui pouco vínculo com o adolescente sendo este elaborado sem informações precisas do comportamento do jovem. Outro item em desacordo com as normativas é o que dispõe sobre a convocação de servidores vizinhos ou de outro plantão para que se estabeleça a normalidade de uma Unidade de internação, e como já citado, um número mínimo de colaboradores para que se executem as rotinas da mesma e que podemos perceber a falta destes em todo o sistema, vimos que esta problemática é consequência da falta de um novo processo seletivo, para progressivamente sanar a necessidade da falta de socioeducadores

¹² Prof. Dr. Armando Konsen, Procurador de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, Pós-Graduado em Direito da Criança e do Adolescente. Prof. de Direito da Criança na Esc. Superior do Min. Público do Rio Grande do Sul, foi presidente da Febem no ano de 1998.

principalmente no plantão da tarde. Outro ponto é quando o documento refere *atendimento especial*, muito em evidência no PEMSEIS, essa previsão de atendimento significa o isolamento, o que é aplicado sem qualquer embasamento teórico ou pedagógico que o justifique e legitime e revelando-se um método pedagógico negativo.

Dentre os descompassos, pode-se citar o número excessivo de internos, pois como referido no trabalho, observamos no site da Fundação que no CASE POA I a população encontra-se acima do número de vagas, o que para a Fundação tem se mostrado uma regra e não a exceção, como deveria.

Pode-se perceber que urge a necessidade de um parâmetro normativo eficaz para o atendimento, por parte do quadro funcional, de que a capacitação permanente, finalizada com uma avaliação técnica é fundamental para instrumentalizar o trabalho prático.

Temos como desafio desenvolver nos educadores um conhecimento multidisciplinar, um espírito que promova a retomada da condição humana, preparando os jovens mesmo sendo eles(as) em conflito com a lei, na aquisição de significados que preservem os sentimentos, as emoções, os critérios, as escolhas e as posturas positivas diante da vida. Viabilizar isto é esperar que, no amanhã, tenhamos condições de lidar com uma realidade social diferenciada. Devemos contribuir para que os jovens tenham a percepção e habilidade para negarem-se as ações, que hoje denominamos infração, mas teremos condições de oferecer-lhes conhecimento para que tenham escolhas corretas em suas vidas?

Este grande avanço nesse processo se inicia em investir nos socioeducadores, com o desejo dos mesmos em evoluir, para que tenham condições de interpretar tais informações promovendo o diálogo e desenvolvendo a crítica juntamente com os jovens, sem necessitar usar a Normatização da Comissão de Avaliação Disciplinar, fazendo assim o bom aproveitamento do tempo de internação. Apresentando a sociedade e a mídia por sua vez, os resultados positivos que a Fundação de Atendimento sócio-educativo pode realizar utilizando métodos pedagógicos oriundos das Normativas nacionais e internacionais, mas antes disso capacitando seus agentes como indica o PEMSEIS.

Um educador bem preparado para atuar com os jovens em conflito com a lei proporcionará uma grande diferença no momento de optarem por um caminho ou por outro. E não estamos fazendo nenhuma conotação moralista ao afirmar isto, é mais que isto, é mais do que ser certo ou errado, isto é evoluir! Dentro desta evolução iremos ter a oportunidade de apresentar à mídia o quanto a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo/RS juntamente com todos os colaboradores, não têm mais como modelo histórias de terror da antiga Febem, e que além da mudança de nomenclatura, é merecedora de elogios no seu

atendimento qualificado, até mesmo referencial para o país, de toda sua equipe que tem como missão orientar estes jovens a conquistar a sociedade fazendo parte de um futuro viável, qualificado repleta de valores até então não despertados em seu ser.

Cabe ao educador, mais do que apropriar-se dos conhecimentos técnicos e normativos da instituição, fazer uma análise do seu papel frente à sociedade. Que valores estão repassando para estes jovens? Que valores tenho como base na minha vida?

Quando ocorrer situações controversas, que surgem no contexto disciplinar da Instituição, a atitude e a postura do profissional necessitarão conter em si os atributos da neutralidade e imparcialidade. O sucesso do vínculo entre educador e educando estará garantido se tivermos profissionais envolvidos no crescimento pessoal, assim como a saúde emocional, sua e do educando.

Percebe-se o grande valor do socioeducador qualificado, por entender ser indispensável ao ser humano este processo de educação continuada, em especial, para nós encarregados da aplicação da lei em um mundo onde mudanças também são contínuas e necessárias.

6 Referências Bibliográficas

BRENER, Branca Sylvia. **O que é protagonismo juvenil?** Disponível em: <http://www.promenino.org.br/TabId/77/ConteudoId/5649e039-9334-482f-9431-d9059a580ad3/Default.aspx>. Acesso em: 29 mar. 2011.

CASTEL, Franchi Y. **Estatuto da Criança e do Adolescente: um marco na luta pelos direitos.** Disponível em:

<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=5&id=70>. Acesso em 15 março 2011.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 4 abr. 2011.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA, disponível em: <http://www.unicef.org.br>. Acesso em : 10 mar. 2011.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Resiliência: Pedagogia da presença.** São Paulo: Modus Faciend, 1995.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: < http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 2 de fev. 2011.

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA

JUVENIL – DIRETRIZES DE RIAD. Disponível em: <
<http://www.edsonseda.com.br/riad.htm>. Acesso em: 10 fev. 2011.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA, Lei 8.069/90. Disponível em:
<http://www.unicef.org.br/>. Acesso em: 17 dez. 2010.

MANUAL DE GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA DA FASE RS,
http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/manual_acoes_seguranca.pdf. Acesso em:
 10 dez. 2010.

MAKARENKO, Anton. **Vida e Obra – A Pedagogia na Revolução.** Tradução Cecília da
 Silveira Luedemann, 432 págs. Ed.Expressão Popular,1983.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Infância, lei e democracia: uma questão de justiça.** In:
 MÉNDEZ, Emílio García; BELOFF, Mary (orgs.). **Infância, lei e democracia na América
 Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional
 sobre os Direitos da Criança 1990-1998.** Blumenau: Edifurb, 2001.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, repensar o pensamento.**
 Tradução Eloá Jacobina. Ed. União BCD, 2000.

_____. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro – 2 ed. – São Paulo:**
 Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

**NORMAS GERAIS DO CASEF – CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-
 EDUCATIVO FEMININO.** Documento fornecido pela direção da Unidade com data de
 jan/2009.

**NORMATIZAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR NAS
 UNIDADES DA FEBEM/RS** Porto Alegre, novembro de 2001. Disponível em:
<http://www.fase.rs.gov.br/arquivos/1189084912anexospemseis.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2010.

**PEMSEIS - Programa de Execução de Medidas Sócio-educativas de Internação e
 Semiliberdade.** www.fase.rs.gov.br/.../index.php?...Pemseis. Acesso: 5 dez. 2010.

**PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE
 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI,** Período de 2005 a 2007. Gov. do RS.
 Sec. Do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO DO CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO REGIONAL
 DE PORTO ALEGRE-I,** documento fornecido pela direção da Unidade em visita a mesma
 na data de out/2009.

**REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ADMINISTRAÇÃO DA
 JUSTIÇA DE MENORES – Regras de Beijing,**

www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c.../lex47.htm. Acesso em: 2 dez. 2010.

REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE, www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c.../lex46.htm. Acesso em: 2 dez. 2010.

RICOTTA, Luiza. **Valores do Educador**. Ed. Ágora. 2006.

SINASE – disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2010.

TABELA POPULACIONAL DA FASE/RS: <http://www.fase.rs.gov.br>. Acesso em: 30 maio 2011.